

Observatório da Educação Física e do Desporto Escolar

Protocolo de parceria

O Observatório da Educação Física e do Desporto Escolar é uma iniciativa que pretende fomentar, em escolas do ensino básico e secundário, a recolha de dados que permitam caracterizar as condições, as práticas e os desempenhos dos alunos na disciplina de Educação Física (EF) e no Desporto Escolar (DE).

Cientes da importância do movimento associativo na defesa das melhores condições de desenvolvimento da EF e do DE, a Sociedade Portuguesa de Educação Física e o Conselho Nacional das Associações de Profissionais de Educação Física adiante designadas respetivamente por SPEF e CNAPEF, celebram o presente protocolo de parceria com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo estabelece os termos da colaboração institucional entre as duas associações no âmbito do *Observatório da Educação Física e do Desporto Escolar* com os seguintes propósitos:

1. Garantir a obtenção de dados que permitam um posicionamento em relação à realidade da EF e do DE nas nossas escolas;
2. Promover o estudo da evolução das condições de desenvolvimento da EF e do DE;
3. Promover condições de análise da realidade escolar que garantam a defesa da qualificação da prática pedagógica de todos os profissionais desta área.

Cláusula Segunda

Âmbito

O protocolo garante a cooperação da SPEF e CNAPEF nas três áreas de operacionalização do Observatório da Educação Física e do Desporto Escolar:

1. Na caracterização das condições de funcionamento da EF e do DE, através da colaboração na concepção e aplicação de instrumentos que permitam a recolha de dados relativos às condições de funcionamento da EF e do DE e sua posterior divulgação;
2. Na concepção e aplicação dos processos que garantam o desenvolvimento do “Observatório das aprendizagens” possibilitando a recolha de dados que garantam a caracterização do nível de desempenho dos alunos no âmbito da EF e DE e sua posterior divulgação;
3. Na concepção do formato e na divulgação da plataforma de boas práticas.

As condições particulares de organização e desenvolvimento de cada uma destas áreas são estabelecidas em regulamentos próprios a serem construídos pelas duas entidades.

Cláusula Terceira

Obrigações das partes

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e resultados dos projetos.

As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua e num espírito de reciprocidade.

Os eventuais encargos financeiros resultantes da implementação do observatório devem suportar-se em orçamento próprio, com participação equitativa das duas partes.

...

Cláusula Terceira

Gestão do Protocolo

A gestão deste protocolo é desenvolvida em comum acordo pelos presidentes das duas associações, ou por seus legítimos representantes.

Outras modalidades de colaboração, programas e ações que venham a ser acordados, serão considerados caso a caso pelas duas partes e constarão de regulamentos próprios.

Cláusula Quarta

Casos Omissos

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Quinta

Vigência

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e durante o mandato das duas direções, desde que não seja denunciado por qualquer das partes.